



OTAMERICA



Política de Combate à Corrupção e à Fraude

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO	3
3. ABRANGÊNCIA.....	3
4. RESPONSABILIDADES.....	3
5. DIRETRIZES GERAIS	4
5.1. TOLERÂNCIA ZERO À CORRUPÇÃO.....	4
5.2. RISCOS DE CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO	4
5.3. OUTRAS CONDUTAS PROIBIDAS.....	5
6. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO.....	6
7. DEVIDA DILIGÊNCIA E RELACIONAMENTO COM TERCEIROS	6
8. TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO, LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS	6
9. INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS	7
10. CURSOS E TRENAMENTOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO	7
11. MONITORAMENTO E REVISÃO	8
12. DESCUMPRIMENTO DESTA POLÍTICA	8
12.1. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO.....	8
12.2. CANAIS DE DENÚNCIA E NÃO RETALIAÇÃO	8
13. VIGÊNCIA	8
14. REFERÊNCIAS.....	9

1. INTRODUÇÃO

A reputação de confiança e credibilidade da OTAMERICA (doravante denominada OTAM) foi conquistada ao longo dos anos graças à nossa capacidade de oferecer serviços de qualidade aos nossos clientes e ao nosso compromisso com a ética, transparência e integridade. Esta Política de Combate à Corrupção e à Fraude (doravante denominada "Política") reforça o nosso compromisso com os nossos valores e normas. Na OTAM estamos empenhados em conduzir nossos negócios de forma legal, ética e com responsabilidade corporativa, bem como promover o combate à corrupção, fraude, suborno, lavagem de dinheiro ou qualquer outra prática contrária aos nossos princípios ou às legislações e regulamentações vigentes nos países onde realizamos as nossas operações (doravante "Legislação").

Esperamos que todos os nossos diretores, gerente e funcionários (doravante "Colaboradores"), assim como os nossos clientes, fornecedores, consultores, prestadores de serviço, parceiros de negócio ou demais profissionais que tenham alguma relação com a Companhia (doravante "Terceiros") realizem suas atividades empresariais em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Política, com a Legislação vigente e com os valores definidos no nosso Código de Conduta.

2. OBJETIVO

O objetivo desta Política é ajudar todos os Colaboradores e Terceiros a implementarem práticas e condutas voltadas à prevenção e combate à corrupção em suas mais variadas formas no exercício das suas atividades profissionais.

3. ABRANGÊNCIA

As disposições estabelecidas nesta Política se aplicam a todos os Colaboradores da OTAM e a todos os Terceiros, independentemente do cargo ou função que ocupem e deverão ser observadas em todos os âmbitos onde a Companhia desenvolve suas atividades.

4. RESPONSABILIDADES

- Todos os Colaboradores e Terceiros devem conhecer e cumprir com todas as diretrizes estabelecidas nesta Política.

- A Alta Direção da OTAM é responsável por apoiar e acompanhar o cumprimento integral e rigoroso desta Política e demonstrar apoio visível e comprometimento com relação à integridade e ao combate à corrupção.
- O “*Tone from the Top*” também deve ser implementado no relacionamento com todos os Terceiros.
- As pessoas em cargos de liderança devem garantir que todas as pessoas da sua equipe conheçam e ajam em conformidade com esta Política.
- A Área de Regulamentos Legais & Compliance é responsável pela atualização desta Política, além de desenvolver e conduzir os treinamentos adequados.
- A Área de Recursos Humanos tem a responsabilidade de oferecer suporte para a realização das capacitações necessárias para a correta implementação desta Política.

5. DIRETRIZES GERAIS

5.1. TOLERÂNCIA ZERO À CORRUPÇÃO

A OTAM repudia toda e qualquer forma de corrupção e adota uma postura de TOLERÂNCIA ZERO em relação ao descumprimento desta Política. Para manter os padrões de integridade, ética e governança corporativa na condução de seus negócios, a OTAM realizará todas as suas operações comerciais de acordo com a Legislação vigente e regulamentos aplicáveis nas localidades em que atua. A OTAM não aceita, sob nenhuma hipótese, que seus Colaboradores ou Terceiros participem de qualquer ato que configure delito ou coloque em risco sua imagem ou reputação.

5.2. RISCOS DE CORRUPÇÃO, FRAUDE E SUBORNO

A corrupção é qualquer abuso de poder confiado a alguém para benefício próprio ou da OTAM. De forma geral, corrupção é prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida, inclui ações desenvolvidas tanto no setor público como no privado. A corrupção engloba um conceito amplo, embora não se limite a suborno, fraude, extorsão, apropriação indébita, peculato e tráfico de influência.

Fraude é qualquer ato ardiso, enganoso, de má-fé com o intuito de lesar, enganar ou estafar uma pessoa para obter vantagem indevida para si ou para a OTAM. A fraude pode envolver a adulteração de resultados, falsificação de documentos, omissão de informações e uso de informações confidenciais, entre outros.

Suborno é um ato que consiste em induzir alguém a praticar uma determinada ação em troca de dinheiro ou bens materiais com o propósito de receber alguma vantagem indevida para si ou para a OTAM. Todos os nossos Colaboradores e Terceiros estão terminantemente proibidos de dar, prometer, oferecer, solicitar, receber, pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer importância em dinheiro a um Terceiro ou Agente Público com a finalidade de influenciar decisões que afetem os negócios da Companhia ou envolvam qualquer benefício pessoal.

Listamos abaixo exemplos de práticas de corrupção, suborno e fraude expressamente vedadas pela OTAM:

- Falsificação de informação como: alteração de notas fiscais, falsificação de documentos e/ou folha de pagamento, declarações financeiras falsas, falsificação de balanços contábeis, sonegação de impostos;
- Efetuar qualquer tipo de pagamento a um agente público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar um ato de ofício;
- Solicitar ou receber qualquer tipo de pagamento ou comissões extraoficiais de parceiros comerciais com a finalidade de interferir em processos de contratação, investimentos, desinvestimento renovação de contrato ou em qualquer outro tipo de operação comercial realizada pela OTAM;
- Efetuar pagamentos a despachantes alfandegários para facilitar ou agilizar a liberação de produtos utilizados em nossas operações.

5.3. OUTRAS CONDUTAS PROIBIDAS

Além dos pagamentos em dinheiro, o suborno também ocorre quando qualquer tipo de benefício é oferecido, dado, solicitado ou aceito com a intenção de induzir uma pessoa (seja Agente Público ou não) a desempenhar sua função de forma inadequada, para obter vantagem indevida para si ou para a Companhia. São exemplos de atos de corrupção vedados pela OTAM:

- O oferecimento de presentes caros, entretenimento, refeições, viagens ou qualquer outra forma de hospitalidade (veja as diretrizes estabelecidas na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades).
- Oferecer negócios, empregos ou oportunidades de investimento;
- Permissão para a utilização de recursos, instalações, equipamentos da OTAM sem o pagamento correspondente ou com desconto;

- Oferecimento de Doações e Patrocínios para encobrir pagamentos ilegais realizados a um Agente Público ou a Terceiros (veja as diretrizes estabelecidas na Política de Doações e Patrocínios);
- Doações, subvenções ou empréstimos a partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer outra organização que desenvolva atividade política;
- Ajuda financeira para familiares ou amigos de um Agente Público ou Terceiros.

6. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

O pagamento de facilitação pode ser definido com qualquer pagamento ilegal ou não oficial, geralmente de pequeno valor, feito a Agentes Públicos ou pessoas com poder de aprovação, a fim de assegurar ou acelerar a realização de ações rotineiras ou necessárias, como a liberação de documentação, emissão de alvarás, liberação de mercadorias na alfândega, etc. A OTAM não admitirá nenhuma forma de “pagamentos de facilitação”.

7. DEVIDA DILIGÊNCIA E RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

A OTAM espera que todos os Terceiros cumpram integralmente com as diretrizes desta Política em todas as suas interações com a Empresa e não admite, em hipótese alguma, a prática de qualquer ato ilícito que envolva direta ou indiretamente a OTAM ou o parceiro comercial contratado.

Toda e qualquer contratação de Terceiros está sujeita a um processo de avaliação de Devida Diligência para verificar o cumprimento da Legislação vigente e desta Política e deverá ser pautado pelo princípio de TOLERÂNCIA ZERO À CORRUPÇÃO. Sempre que for possível, o contrato ou qualquer documento que formalize a contratação de Terceiros devem conter cláusulas que garantam o cumprimento da Legislação vigente e dos padrões éticos da OTAM. Quando alguma situação séria de risco for detectada durante o processo de Devida Diligência, a OTAM se reservará o direito de encerrar a relação comercial.

Todos os nossos Colaboradores devem zelar para que todos os Terceiros respeitem e cumpram com a presente Política.

8. TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO, LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

A OTAM está comprometida com a divulgação de informações verídicas, claras e confiáveis, tanto interna quanto externamente. Por isso, tomará todas as precauções

necessárias para garantir a transparência, segurança e integridade de nossos livros e registros contábeis.

A OTAM tem a obrigação de manter os livros e registros contábeis completos e precisos, que reflitam de maneira correta e verdadeira a natureza e o montante de todas as transações pelas quais foram responsáveis.

Os nossos Colaboradores e Terceiros estão terminantemente proibidos de participar ou criar registros contábeis falsos, incompletos ou qualquer manipulação financeira que possa induzir a erros ou fraudes nos livros, registros ou contas da OTAM.

9. INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS

Embora todo e qualquer relacionamento com Terceiros deva ser baseado na ética e transparência, as interações com Agentes Públicos merecem atenção redobrada, pois podem apresentar riscos maiores de corrupção. Por isso, é fundamental que todas as interações com Agentes Públicos sejam conduzidas de forma transparente, pautadas em interesses legítimos e em conformidade com esta Política e com a Legislação vigente.

Um Agente Público é todo aquele que exerce, ainda que temporariamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos governamentais e empresas integrantes da administração pública, direta ou indireta, do poder Executivo, Legislativo e Judiciário, seja da União, dos Estados e dos Municípios ou em representações diplomáticas estrangeiras e organizações públicas internacionais. Para mais informações veja a Política de Interação com Agentes Públicos.

10. CURSOS E TRENAMENTOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Com foco na prevenção à corrupção e à fraude, A OTAM implementará programas de treinamento e planos de comunicação adequados aos seus Colaboradores e Terceiros com regularidade suficiente para garantir a atualização de seus conhecimentos acerca desta Política.

Quando forem convocados, todos os Colaboradores têm a obrigação de realizar os cursos e treinamentos desenvolvidos pelo Comitê de Compliance da OTAM.

11. MONITORAMENTO E REVISÃO

A OTAM tem a obrigação de estabelecer todos os controles que deverão ser realizados para garantir que todas suas operações comerciais sejam realizadas em conformidade com a presente Política e com a Legislação vigente. A OTAM dispõe de controles e procedimentos específicos que permitem prevenir, detectar, mitigar e se for necessário, corrigir qualquer conduta que possa estar relacionada à corrupção ou à fraude.

12. DESCUMPRIMENTO DESTA POLÍTICA

12.1. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

A violação às disposições desta Política e da Legislação vigente pode acarretar consequências graves à OTAM, ao Colaborador ou ao Terceiro envolvido no caso. O descumprimento cometido por qualquer Colaborador é passível de sanções. Medidas disciplinares serão aplicadas baseadas na gravidade da violação, o que pode incluir a demissão do infrator por justa causa e penalidades civis e criminais severas previstas na Legislação vigente. No caso de Terceiros, poderá ser determinado o encerramento do relacionamento, rescisão contratual e a tomada de medidas legais por via comercial, civil e/ou penal.

12.2. CANAIS DE DENÚNCIA E NÃO RETALIAÇÃO

A Companhia encoraja seus Colaboradores e Terceiros a reportarem qualquer suspeita de descumprimento desta Política. As denúncias podem ser feitas diretamente a um supervisor imediato, a outra pessoa que ocupe um cargo de liderança dentro da Empresa ou ao Departamento de Regulamentos Legais & Compliance da OTAM através do e-mail: compliance@otamerica.com. O denunciante também pode fazer sua declaração de forma anônima através do nosso canal de denúncias: <https://complianceotamerica.lineaseticas.com/>

A OTAM garante que o denunciante motivado pela boa-fé não sofrerá qualquer tipo de retaliação, mesmo que a denúncia não possa ser comprovada.

13. VIGÊNCIA

A presente Política entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

14. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta da OTAMERICA
- Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades
- Procedimento para a Gestão de Terceiros / Devida Diligência
- Política de Conflito de Interesses
- Política de Interação com Agentes Públicos
- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (AML)
- Política de Doações e Patrocínios
- Princípio dos Quatro Olhos